

Parecer 393/2024

De: Milena P. - SEPLAF - SAPLAN - COP

Para: SEPLAF - SAPLAN - COP - Comissão Orçamentista

Data: 19/08/2024 às 13:07:49

Setores envolvidos:

SEPLAF - SAPLAN - COP

Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO

Trata o presente Parecer Técnico da análise da proposta de preço do CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, apresentada no Processo Licitatório nº 9.638/2024, regido pelo EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2024-CPL/SEPLAF, realizado através do SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, que reenumerou o Edital para CONCORRÊNCIA Nº 90007/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DE 11 (ONZE) VIAS, A SEREM REALIZADOS NA AVENIDA PREFEITO MILTON DANTAS DE MEDEIROS (BAIRRO PARQUE DAS NAÇÕES), RUA NEILZA GOMES DE FIGUEIREDO (BAIRRO JARDIM PLANALTO), RUA DA SAUDADE (BAIRRO EMAÚS), RUAS PERIMETRAL NOSSO REFÚGIO, PERIMETRAL NOSSA REPÚBLICA, FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA E RUA JOSÉ BONIFÁCIO (BAIRRO LIBERDADE), RUAS ANÍBAL BRANDÃO E NÍSIA FLORESTA (BAIRRO NOVA PARNAMIRIM) E RUA OSCAR RAMALHO DE FARIAS (BAIRRO ROSA DOS VENTOS), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

Com relação a análise da proposta apresentada pela Empresa CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, segue o nosso seguinte entendimento:

- Valor Orçado pela Administração para o objeto da licitação: R\$ 5.534.270,63 (cinco milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos);
- Proposta de Preço do CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA: R\$ 4.830.430,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta mil e quatrocentos e trinta reais);
- Relação entre a Proposta de Preço do CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA e o Valor Orçado pela Administração: 87,2821% do valor estimado pela Administração;
- Todos os preços unitários da proposta da licitante, ficaram abaixo dos preços orçados pela Administração; e
- Não foi apresentado no orçamento a Curva ABC de Serviços e de Insumos.

Diante do exposto, concluímos que a proposta do CONSÓRCIO GS/POTIGUAR composto pelas empresas GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA e POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA apresentou preço com valor global que atendeu ao exigido no item 8.15 do Edital: No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este é o nosso Parecer Técnico, salvo melhor juízo.

Milena Karla de Sousa Pereira





Assinado por 1 pessoa: MILENA KARLA DE SOUSA PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7E72-D19F-2F88-0010> e informe o código 7E72-D19F-2F88-0010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E72-D19F-2F88-0010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENA KARLA DE SOUSA PEREIRA (CPF 024.XXX.XXX-92) em 19/08/2024 13:08:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/7E72-D19F-2F88-0010>